COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAAE DE IGUATU-CE
FL. 0004
RÚBRICA

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU

CNPJ: 07.508.138/0001-45

RUA ENGENHEIRO WILTON CORREIA LIMA, Nº 772 - PRADO - CEP: 63.502-108 - IGUATU/CE

Estudo Técnico Preliminar

1. Unidade Requisitante

Unidade:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU-CE
Nome:	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU
Cargo/Função:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matrícula:	0047
Telefone:	8835667705
E-mail:	marilza.mineu@saae.iguatu.ce.gov.br

2. Objeto da contratação

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO DO SAAE DE IGUATU/CE.

3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A presente demanda encontra-se prevista no PCA 2024 sob o item 2023.10.15-0012.

4. Descrição da necessidade da contratação

A contratação de Instituições Financeiras, publicas e privadas, autorizadas pelo **Banco Central do Brasil** para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da Autarquia, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.

O SAAE atende ao município de Iguatu - CE, distribuindo água tratada e efetuando coleta de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAAE DE IGUATU-CE
FL. 0005
RÚBRICA

esgoto para destino adequado.

Estes serviços são cobrados através de tarifas, que depois de efetuada a leitura em medidores instalados nos imóveis é emitida a fatura para que os clientes efetuem o pagamento das mesmas.

O SAAE não possui estrutura capaz de executar a cobrança direta destas faturas, por isso existe a necessidade de efetuar credenciamento com Instituições Financeiras (credenciadas pelo BACEN) para realizar os serviços objeto deste documento com observância dos itens neste ETP e especificações técnicas descritas no manual de procedimentos - padrão FEBRABAN.

O futuro credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de contas de água/ esgoto e demais débitos faz-se necessário para a manutenção das atividades arrecadatórias do SAAE, visando à facilitação do processo de arrecadação e assim proporcionando um melhor atendimento aos usuários dos sistemas administrados por esta Autarquia, consequentemente a diminuição dos inadimplementos.

O recebimento de contas de água é uma atividade essencial para a sustentabilidade financeira e operacional do SAAE de Iguatu - CE. Este processo não apenas garante a receita necessária para manter e melhorar os serviços de abastecimento, mas também permite o monitoramento do consumo de água e a identificação de possíveis irregularidades.

Em suma, o recebimento de contas de água é a principal fonte de receita para o SAAE de Iguatu - CE. Essa receita é vital para cobrir os custos operacionais, investimentos em infraestrutura, manutenção do sistema de abastecimento e garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

O processo de recebimento de contas permite ao SAAE monitorar o consumo de água de seus clientes. Isso é fundamental para identificar padrões de consumo, detectar vazamentos ou desperdícios, e implementar medidas de conservação e uso eficiente da água. Ao receber as contas de água de forma eficiente e transparente, o SAAE demonstra seu compromisso com a transparência na gestão pública.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAAE DE IGUATU-CE
FL. 0006
RÚBRICA

Isso inclui a emissão de faturas claras e detalhadas, o fornecimento de informações sobre tarifas e políticas de cobrança, e a disponibilização de canais de atendimento ao cliente para esclarecer dúvidas e resolver reclamações. Diante da importância do recebimento de contas de água para garantir a receita, monitorar o consumo, identificar irregularidades e cumprir as obrigações legais, é essencial que a SAAE de Iguatu - CE mantenha esse processo como parte integrante de suas operações. Além disso, ao fazê- lo, a empresa reafirma seu compromisso com a transparência, eficiência e qualidade na prestação dos serviços de abastecimento de água à população.

Desta forma, através de exigências equivalentes e tarifa igualitária, o processo é aberto a fim de oportunizar ao maior número de instituições a possibilidade de atender esta demanda que sempre aumenta e é crucial para arrecadação destes recursos.

5. Requisitos da contratação

Os requisitos da contratação do(s) item(ns) é/ são extraído(s) diretamente do catálogo padronizado mantido pela Autarquia, por se tratarem de serviços comuns, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição
01	Recebimento de documento na rede lotérica com código de barras no padrão FEBRABAN, conforme pesquisa de preço em anexo.
02	Recebimento efetuado através do sistema de autoatendimento pela internet no Home/Office Banking no padrão FEBRABAN, conforme pesquisa de preço em anexo.
03	Recebimento efetuado através do sistema de autoatendimento nos guichês no padrão FEBRABAN, conforme pesquisa de preço em anexo.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU

CNPJ: 07.508.138/0001-45

RUA ENGENHEIRO WILTON CORREIA LIMA, Nº 772 - PRADO - CEP: 63.502-108 - IGUATU/CE

04	Recebimento efetuado através dos correspondentes bancários no padrão FEBRABAN, conforme pesquisa de preço em anexo.
05	Recebimento efetuado através do sistema de débito em conta no padrão FEBRABAN, conforme pesquisa de preço em anexo.
06	Recebimento efetuado através de PIX

Atualmente, o SAAE de Iguatu possui em torno de 39.000 (trinta e nove mil) ligações de água e o faturamento do futuro contrato será de acordo com a quantidade de faturas arrecadadas por cada instituição financeira credenciada.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) Os serviços têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Receber notas/faturas de água/esgoto apresentadas na Instituição Financeira em qualquer época, independente do vencimento, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente;

c) Para os recebimentos realizados por home/office banking, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado ou recibo próprio;

d) Disponibilizar software para comunicação entre SAAE x Instituição Financeira e vice-versa, dentro dos Padrões FEBRABAN.

e) Os serviços têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAAE DE IGUATU-CE
FL. 0008
RÚBRICA

de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito deverão garantir, no mínimo, um posto de atendimento localizado nos limites territoriais do município de Iguatu (CE) com estrutura material e de pessoal compatível para a execução do contrato.

6. Levantamento de mercado

Em essência, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Essa é a essência trazida pela Lei nº 14.133/2021, no art. 6º: "XX - *estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação". Essa definição é complementada pelo art. 18: "§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do* ***caput*** *deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos".*

O primeiro passo do ETP, com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando- se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência.

Este requisito não é obrigatório, a teor do Art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/21. Quando se está diante de uma solução já bastante conhecida pela Administração, já corriqueira e cuja metodologia de suprimento é estabelecida, estável e satisfatória, não há que se gastar energia de planejamento com a prospecção de novas soluções.

No presente caso, a necessidade da Unidade que solicitou a demanda se trata de um problema comum, suprido por solução bastante rotineiro e que se repete anualmente.

Ademais, não há notícias da existência de outro solução ou metodologia mais eficiente. Em razão disso, **não há razões que recomendem o levantamento de soluções** no presente caso.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A previsão de demanda é o processo em que é usada a análise preditiva dos dados de uma organização pública ou privada para estimar e prever a procura por um produto ou serviço.

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar os requisitos do estudo técnico preliminar no § 1º, trouxe como requisito obrigatório a "IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala".

Existem técnicas qualitativas e quantitativas para a previsão da demanda, cada uma tendo o seu campo de ação e sua aplicabilidade.

As técnicas quantitativas envolvem a análise numérica dos dados passados, isentando-se de opiniões pessoais ou palpites. Empregam-se modelos matemáticos para projetar a demanda futura. O modelo mais comum é o baseado em séries temporais.

Por essa técnica, a partir de quantitativos de consumo registrados, é possível se criar uma média de consumo, que pode receber um acréscimo em razão da expectativa de acréscimo.

No presente caso, como se está diante de uma demanda que não pode ser definida com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAAE DE IGUATU-CE
FL. 0010
RÚBRICA

exatidão, mas que tem um comportando mais ou menos regular, variando (para mais ou para menos) sem grandes diferenças, é possível se estimar a demanda a partir da média da série história, tendo como base de estudo, também, o aumento de ligações de agua.

Para se montar a série, buscou-se no sistema os dados de consumo (despesa liquidada) dos Contratos vigentes com instituições: Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Santander, Caixa Econômica Federal. Os dados coletados encontram-se em anexo.

Os quantitativos projetados foram indicados no tópico "Dos Requisitos da Contratação", na coluna que indica a quantidade de cada item.

8. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi trazido pela Lei nº como um requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar, como se vê do § 1º: "VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação".

Esse requisito, malgrado obrigatório, não recebeu um tratamento específico pela Lei nº 14.133/2021, que não trouxe uma metodologia, requisitos mínimos, critérios ou forma - como fez com o orçamento estimativo de que trata o art. 23 e seguintes e que é elaborado por oportunidade da construção do Termo de Referência ou do Projeto Básico - e com o qual também não se pode confundir.

Por isso, a partir de uma interpretação sistemática, pode-se concluir que a estimativa de preços nos estudos técnicos preliminares tem por objetivo a mera a análise de viabilidade econômica da contratação entre soluções distintas. Logo, tratando-se de objeto corriqueiro, para o qual não houve levantamento de mercado, não há razão para, neste momento do planejamento, se realizar essa estimativa.

Por outro lado, como a estimativa do valor da contratação será objeto de estudo específico, quando da elaboração do **Termo de Referência**. Assim, reputa-se mais adequado elaborar

essa pesquisa somente com a realização do TR, especialmente porque o objeto já estará definitivamente especificado (o que ocorre no TR), permitindo-se realizar um trabalho de levantamento de amostras mais preciso, que espelhe de forma mais assertiva o objeto da contratação, bem como respeitando a metodologia insculpida no art. 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com fundamento no princípio do formalismo moderado, que inspira o processo administrativo, bem como no princípio da eficiência, não se vislumbra nenhum prejuízo ao interesse público a realização do orçamento estimativo apenas em sede de **Termo de Referência.**

9. Descrição da Solução como um todo

A descrição da solução como um todo busca trazer requisitos que vão além da solução em si, considerada como o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação. A não consideração da solução como um todo trazer o risco de uma contratação de apenas parte da solução, com consequente impossibilidade de atender a necessidade de negócio que motivou a contratação.

No presente caso, a solução já está suficientemente descrita a partir de sua própria especificação, como consta no tópico "Dos Requisitos da Contratação", não havendo elementos adicionais a serem agregados.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

É sabido que o parcelamento é a regra e que a opção pelo não parcelamento deve ser justificada, uma vez que, em tese, o parcelamento aumenta a competitividade do certame.

No presente caso, analisando o objeto a ser contratado e o perfil do mercado, opta-se pelo não parcelamento do objeto, já que não se trata de item de grande vulto (materialidade), nem de sofisticação técnica, de forma que há vários potenciais licitantes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAAE DE IGUATU-CE
FL. 0012
RÚBRICA

Nesse cenário, a licitação do item em conjunto poderá trazer para a Administração uma economia em razão do ganho de escala, já que fornecendo um número maior de itens, o fornecedor consegue diluir custos logísticos e, com isso, apresentar uma proposta financeiramente mais competitiva.

11. Resultados pretendidos com a contratação

Os resultados pretendidos são os benefícios indiretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (e.g. diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

Como se vê, os resultados pretendidos que fala o ETP não pode ser confundido com a satisfação do problema a ser resolvido, que fundamentou a demanda.

Naturalmente que o resultado principal pretendido com a contratação é resolver o problema que justificou a solicitação da despesa. Mas, neste caso, os resultados pretendidos se referem a outros benefícios que vão além de suprir a demanda imediata.

No presente caso, a solução ora planejada **não almeja resultados** com a contratação que ultrapassem a satisfação da necessidade justificada no DFD, que deu ensejo ao presente artefato de planejamento.

12. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Muitas soluções podem demandar providências para adequação do ambiente do órgão, que são os ajustes que precisam ser feitos no ambiente do órgão para que a contratação atenda à necessidade de negócio, em função do impacto esperado dos trabalhos da contratada durante a construção, implantação e operação da solução junto ao órgão, bem como da solução após a sua implantação.

Também pode ser considerada como uma providência a necessidade de capacitação do fiscal, gestor e realização de pequenas intervenções de engenharia.

No presente caso, analisando o objeto e suas repercussões, **não** se constatou a existência de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe como requisito facultativo a análise da existência de "XI - *contratações correlatas e/ ou interdependentes*" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

É de ser observar que as **contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São contratações secundária que melhoram ou potencializam a contratação principal.

Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Portanto, são aquelas relacionadas à uma demanda principal, mas que não condições "sine qua non" para a integral prestação do objeto principal.

No presente caso, **não se observam contratações correlatas ou interdependentes** com a solução ora objeto de planejamento.

14. Descrição dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 trouxe a sustentabilidade como um princípio regente das licitações (art. 5º) e como um dos objetivos das contratações públicas, conforme art. 11, que traz a necessidade de se "IV - *incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAAE DE IGUATU-CE
FL. 0014
RÚBRICA

sustentável".

Em razão desse cuidado da Lei nº 14.133/2021 com a sustentabilidade, do art. 18, § 1º, que elenca os requisitos dos esttudos técnicos preliminares, traz, como elemento facultativo, a "XII - *descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicáve*l".

As medidas mitigadoras consistem em intervenções que visam a reduzir ou remediar os impactos nocivos da atividade humana nos meios físico, biótico e antrópico.

Enfim, é uma ação que resulta na redução dos efeitos do impacto ambiental negativo.

No presente caso, a solução objeto do planejamento **não apresenta risco ambiental que gere impactos que exijam medidas mitigadoras** próprias e específica.

15. Conclusão

Em atenção ao inciso XIII, § 1, Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento signatária posiciona- se conclusivamente pela **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Iguatu/CE, 02 de Maio de 2024.

FRANCISCO FÁBIO ALVES

Coordenador Admistrativo

Matrícula: 0014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAAE DE IGUATU-CE
FL. 0015
RÚBRICA

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO IGUATU - CEARÁ

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU

CNPJ: 07.508.138/0001-45

RUA ENGENHEIRO WILTON CORREIA LIMA, Nº 772 - PRADO - CEP: 63.502-108 - IGUATU/CE

MARILZA FERREIRA S MINEU

NUCLEO CONTABILIDADE

Matrícula: 00046